



BPN - BOAS PRÁTICAS DE NEGÓCIO

Art. 1 - DO FECHAMENTO DO NEGÓCIO

Considera-se Fechamento Oficial, ou Conclusão do Negócio, somente após ambas as partes, ou seja, VENDEDOR e COMPRADOR, concordarem com os termos da negociação e usarem para declarar concluído a operação, a expressão: **“Negócio Fechado”**.

O contrato de conclusão de negócio, conhecido simplesmente como “Fechamento de Negócio”, deverá ser assinado por todas as partes envolvidas (Comprador, Vendedor e Corretor), valendo o e-mail como registro oficial do negócio. Será também permitida a assinatura digital e/ou eletrônica, fornecida por certificadora oficial ICP Brasil.

No Fechamento de Negócio, recomenda-se que tenha o carimbo de registro do Corretor associado ao CCCMG e constar obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:

- **Número do Contrato;**
- **Numero de controle do Comprador.** (*Para identificação na chegada do armazém*);
- **Dados do Comprador.** (*como endereço, CNPJ e I.E.*);
- **Dados do Vendedor.** (*como endereço, CNPJ ou CPF e, I.E., ou I.P.R.*);
- **Dados do armazém de saída e/ou embarque do café;**
- **Dados do armazém de chegada/descarga;**
- **Modalidade do negócio.** (*como disponível em armazém, Posto ou a Retirar*);
- **Embalagem.** (*como a granel, Big Bag, sacaria de juta ou polipropileno*);
- **Quantidade de sacas de 60 quilos;**
- **Preço por saca de 60 quilos.** (*devendo constar a alíquota de ICMS em caso de incidência, e em caso de produtor rural pessoa física, se a condição do negócio for faturado, será descontado o percentual de 1,5% correspondente ao Funrural devido, e caso o negócio seja ao preço Livre de Funrural, não será procedido ao desconto do imposto devido*);
- **Data de pagamento.** (*A praxe de mercado é pagamento com 7 dias a contar do fechamento do negócio*);
- **Data de entrega ou retirada.** (*Recomenda-se agendamento com o armazém. Se na modalidade Disponível, a data de transferência é igual a data de pagamento*);
- **Discriminação do percentual de corretagem.** (*No presente caso, o padrão é 0,5% devido pelo comprador e 0,5% devido pelo vendedor, percentuais diferentes somente se acordado entre as partes*);
- **Descrição do Café.** (*no caso de negociação com amostra, deverá fazer constar o número de lote e quantidade de sacas, ou no caso de uma descrição, constar todos os detalhes pertinentes, tais como, safra, bebida, tipo ou catação, percentual de peneiras, aspecto, teor de umidade e percentual de broca*);
- **Dados bancário do vendedor.** (*Como nome do banco e número, agencia, conta corrente, CNPJ ou CPF da conta. Caso possua PIX poderá ser informado*);
- **Certificações.** (*mencionar caso o café possua alguma certificação, tais como: Rain Forest Aliance/UTZ, 4 C, Fair Trading, C Practice ou outros. Recomenda-se discriminar o valor pago ao vendedor referente a sua certificação*);
- **Por orientação do comprador deverá constar todas as informações tributárias pertinentes, tais como: PIS/COFINS, Funrural e ICMS.**

Art. 2 - DIREITOS E DEVERES

Art. 2.1 - Do Comprador

É direito do comprador receber os cafés por ele adquiridos, na qualidade e padrão, fazendo cumprir o teor das condições estabelecidas no fechamento do negócio, fazendo o pagamento na data aprazada.

Art. 2.2 - Do Vendedor

É obrigação do vendedor, proceder a entrega dos cafés, na qualidade e padrão, fazendo cumprir na íntegra o teor das condições estabelecidas no fechamento do negócio, e receber pelo pagamento das mercadorias vendidas, na data aprazada.

Art. 3 - MERCADO FUTURO

Art. 3.1 - São de responsabilidade do Produtor/Vendedor:

- a)** Fornecer as suas expensas, o Laudo Técnico de Previsão de Safra, bem como a Certidão de Penhor, expondo e garantindo, o seu total compromisso em proceder com as entregas futuras em todas as safras vigentes.
- b)** Proceder com a entrega dos cafés no prazo e padrão acordado, conforme consta do contrato firmado entre as partes.
- c)** Declara ainda conhecer a ferramenta e procedimentos quando a venda futura, tendo ciência das oscilações do mercado de café, sendo obrigatória a entrega dos cafés, independente do preço na data da entrega aprazada.
- d)** Ter ciência de que o referido contrato de venda futura, será levado a registro nas plataformas da B3 e do Serasa/Cecafé.

Art. 3.2 - São de responsabilidade e obrigação do Comprador:

- a)** Efetuar o pagamento do café adquirido, no preço contratado, logo após a efetivação da entrega e conferência do produto, conforme disposto no contrato firmado entre as partes.
- b)** Sempre facilitar na composição de um acordo amigável entre as partes, em caso de divergência na qualidade do produto, deste que seja do seu interesse.

Art. 3.3 - Deveres do Corretor:

- a) É responsável por acompanhar todo processo, até a conclusão final do negócio.
- b) Os fechamentos de negócio firmados por telefone, WhatsApp, Skype ou e-mail, deverá ser formalizado com o fechamento de negócio digitalizado em formato PDF.
- c) Receber a comissão pertinente a negociação, a ordem de 0,5% após a liquidação do contrato.
- d) No caso de existência de ágio ou deságio na negociação, a comissão será calculada sobre o valor final apurado no presente negócio.
- e) Caso ocorra do Washout, por qualquer das partes, o valor da comissão será devida ao corretor, eis que este não deu causa, e ainda com a anuênciam das partes.
- f) No caso de cancelamento do negócio por qualquer das partes, não será devida a comissão ao corretor.

Art. 4 - Modalidades de Negócio

Art. 4.1 - Disponível em armazém

Nesta modalidade de negócio deverá ser observado o seguinte:

- No presente caso, o café já se encontra depositado em armazéns gerais, não havendo movimentação física, ficando o café disponível no mesmo armazém, cabendo ao comprador mantê-lo, ou transferir as suas expensas para outro armazém de sua escolha.
- O peso será considerado de acordo com o ticket de entrada no armazém.
- A conferência do café deverá ser feita antes de efetuar o pagamento, e em não o fazendo, não poderá pleitear divergência quanto a qualidade do café, conforme constar do fechamento do negócio.
- As despesas de transferência no armazém correrão por conta do vendedor
- Qualquer movimentação do café a pedido do comprador as despesas correrão por seu conta.

Art. 4.2 - Posto em armazém do comprador:

No presente caso, quando da negociação deverá se atter ao seguinte:

- O vendedor deverá proceder a entrega do café, em armazém determinado pelo comprador.
- O comprador somente passa a ter a propriedade das mercadorias, quando a entrega for efetivada pelo vendedor no armazém determinado pelo comprador.
- As despesas inerentes ao frete, seguro e demais despesas correrão por conta do vendedor.

- O peso será o de entrada, conforme ticket do balanço do armazém designado pelo comprador;
- A conferência de qualidade será feita pela amostra coletada pelo armazém no ato da descarga.
- Despesas inerentes a entrega/descarga no armazém de chegada correrão por conta do comprador.

Art. 4.3 - A Retirar

Na presente modalidade as partes deverão se ater para o seguinte:

- Nesta modalidade de negociação, o café será retirado do armazém e/ou fazenda do vendedor.
- Todas as despesas inerentes ao frete e seguro, correrão por conta do comprador.
- O peso da mercadoria, será aquele registrado pela balança do armazém onde se encontra depositado o café. Caso na fazenda do vendedor não tenha balança com capacidade para proceder a pesagem, este deverá indicar um balanço de armazém de sua confiança, para proceder a pesagem.
- As despesas correspondentes ao embarque/saída no armazém de saída do café, correrão por conta do vendedor.
- O comprador confirmando a conferencia de qualidade e o café seguir viagem ao armazém de destino, não poderá mais proceder qualquer reclamação no que tange a qualidade do café.
- Eventuais despesas com embarcador, correrão por conta do comprador.

Art. 5 - DA NOMECLATURA UTILIZADA NA NEGOCIAÇÃO DE CAFÉ

Art. 5.1 - Preço

Utilizada pelo Vendedor do café, essa palavra tem muita força, uma vez que está dando direito e/ou prerrogativa ao comprador de efetuar a compra, ou seja, fechar o negócio sem a necessidade de nenhuma outra autorização.

É imprescindível compreender que Preço, é algo único e não pode estar em mãos de dois ou mais compradores ao mesmo tempo.

O Preço é nulo de pleno direito, caso o comprador faça uma contraproposta, ou seja, uma oferta.

Art. 5.2 - Oferta

Utilizada pelo comprador do café, essa palavra também tem muita força, uma vez que dá direito e prerrogativa ao vendedor de efetuar a venda, ou seja, fechar o negócio sem a necessidade de qualquer autorização.



OBS.: A Oferta, é nula caso o vendedor faça uma contraproposta, ou seja, abra um novo Preço.

Art. 5.3 - Ideia De Preço

Utilizada por ambas as partes, esta expressão tem pequena relevância na negociação, uma vez que está apenas sinalizando, ou indicando em que valor o café poderá ser negociado, não dando direito e/ou prerrogativa ao comprador, nem ao vendedor de fechar o negócio sem que seja aberto o Preço ou feito alguma Oferta.

Para o bom andamento da comercialização de café, é de suma importância que todos os participantes do negócio, tenham respeito mútuo, sempre pautando pelo uso da racionabilidade.

Art. 6 - DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE

Ocorrendo divergências na qualidade, e depois de frustradas todas as tentativas de acordo amigável entre as partes, poderão acionar o CCCMG, solicitando a expedição de LAUDO DE CLASSIFICAÇÃO, sendo que deverá ser fornecida uma amostra lacrada de no mínimo 300 gramas.

Diante do resultado do Laudo de Classificação, as partes terão mais uma oportunidade de uma composição amigável, e em não chegando a um acordo, as partes poderão requer uma ARBITRAGEM que será realizada por 03 (três) diretores do CCCMG.

As despesas correspondentes a emissão do Laudo de Classificação, correrão às expensas do solicitante.

Art. 6.1 - Detalhes do Laudo de Classificação

O quadro de classificadores do CCCMG é composto por profissionais habilitados, em classificação e degustação de empresas atuantes na praça de Varginha.

Os Laudos são elaborados por 03 (três) Classificadores na sala de prova João Leite Alvarenga nas edificações do CCCMG a portas fechadas e sem nenhuma interferência externa.



Art. 6.2 - Itens que compõem o Laudo de Classificação

Número do Laudo: Sequencia utilizada pelo CCCMG no intuito de não permitir aos classificadores identificarem a procedência da amostra e evitar parcialidade na classificação.

Espécie: Arábica ou Conilon

Tipo: COB – Classificação Oficial Brasileira, seguindo a atualização da Instrução Normativa do MAPA nº. 8 de 11/06/2003.

Bebida: Seguindo o padrão de torra americana, todas as amostras serão provadas em 10 xícaras.

Características da bebida do café arábica: Estritamente Mole, Mole, Apenas Mole, Dura, Riada ou Rio Zona.

Adjetivos: Corpo e acides, sujeira, fermentação ou terra.

Características da bebida do café conilon: Se bebida neutra característica.

Adjetivos: Sujeira, fermentação ou terra.

Cor: **Para cafés arábica Natural:** Verde, esverdeada, verde clara, amarela, amarelada, branca e esbranquiçada.

Para cafés arábica Lavados e descascados: Azul, azulada, branca ou esbranquiçada.

Para cafés Conilon: Característica.

Safra: Através de análise de aspecto e bebida será determinada a safra que o café foi colhido.

Torração: Boa, regular ou má.

Aspecto: Fino, bom, regular ou mau.

Fundo da Peneira: Percentual encontrado no vazamento da peneira 10.

Impurezas: percentual de tudo aquilo que não for grã de café, porém intrínseco como Casca e marinheiros, ou extrínseco como pauzinhos da árvore do café, torrão do terreiro, ou coco.

Peneiras: Será peneirada 100 gramas da amostra integral, ou seja, sem separar nenhum defeito. Se o café apresentar todas as peneiras, será denominado **Bica Corrida**, se o mesmo já tiver sido rebeneficiado serão consideradas as peneiras que apresentarem mais que 10%.

Quebra ou Catação: Serão consideradas todos os defeitos, somando o fundo do vazamento da peneira 13 e todos os grãos que forem eliminados na catação eletrônica como Fox Beans, grãos brancos e grãos de varrição acentuados.

PVA: Serão considerados todos os grãos, Pretos, Verdes e Ardidos.

Teor de Umidade: Será medida a quantidade de água, utilizando o aparelho medidor de umidade para transações comerciais.



Art. 7 - BROCA

A Associação Brasileira da Industria de Café – ABIC, “Sugere”, que cafés torrados em grão e/ou moídos, vendidos no mercado interno tenham no máximo 5% de grãos brocados, seguindo a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC, nº. 14 de 28 de março de 2014, do Ministério da Saúde, onde reza que o máximo de partículas de insetos permitidas no café é de 60 em 25 gramas.